AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026 – CSL/SEGOV/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.11124.04315 – SEGOV

Torna-se público que a SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO, por intermédio de seu Agente de Contratação, ANDRÉ RICARDO BORGES OLIVEIRA, designado pela Chefia da Comissão Setorial de Licitação, por Distribuição juntada aos autos, nos termos do art. 4º da Portaria nº 48/2025, de 25/02/2025, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO MARANHÃO – DOE/MA em 06/03/2025, realizará procedimento de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma ELETRÔNICA, com disputa por lances, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 38.134/2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, da Lei Estadual nº 10.403/2015 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, e de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos.

DADOS DA COMPRA DIRETA	
SETOR REQUISITANTE	SUPERVISÃO DE CONTRATOS
OBJETO	Aquisição de refeições prontas, acondicionadas individualmente em embalagem tipo marmitex, incluídos o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega diária, destinadas aos servidores administrativos da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV lotados no Terminal da Ponta da Espera, situado na Estrada da Ponta da Espera, s/n, Itaqui, São Luís/MA; conforme as especificações do Termo de Referência.
QUANTIDADE	900 (novecentas) refeições, em item único
DATA/HORA INÍCIO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	17/11/2026, a partir da divulgação
DATA/HORA FIM RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	23/11/2026 às 09:00h
DATA/HORA DA DISPUTA	23/11/2026, das 09:00h às 15:00h
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO	PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO DO MARANHÃO – módulo Compra Direta
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://www.compras.ma.gov.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Dispensa Eletrônica (art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021)
VALOR TOTAL ESTIMADO	R$ 23.094,00 (vinte e três mil e noventa e quatro reais)
PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO	R$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) por refeição
TIPO DO OBJETO	☐ **AQUISIÇÃO DE BENS** ☒**SERVIÇOS COMUNS** ☐ **SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA** ☐ **OBRAS**
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – SRP	☐ **SIM** ☒ **NÃO**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO por ☒ item / ☐ lote / ☐ global ☐ MAIOR DESCONTO por ☐ item / ☐ lote / ☐ global
TIPO DE DISPUTA	☒ DISPENSA COM DISPUTA / ☐ DISPENSA SEM DISPUTA
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES	R$ 0,10 (dez centavos) sobre o valor unitário da refeição

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	☒ VALOR UNITÁRIO / ☐ VALOR TOTAL
REGIME DE EXECUÇÃO	☐ EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ☐ EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ☐ CONTRATAÇÃO POR TAREFA ☐ CONTRATAÇÃO INTEGRADA ☐ CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA ☐ EMPREITADA INTEGRAL ☐ FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSOCIADO ☒ NÃO SE APLICA
TIPO DE BENEFÍCIO PARA MEI / ME / EPP	☒ ITENS/LOTES EXCLUSIVOS PARA MEI/ME/EPP ☐ COTA RESERVADA PARA MEI/ME/EPP ☐ SUBCONTRATAÇÃO DE MEI/ME/EPP ☐ AMPLA PARTICIPAÇÃO/SEM BENEFÍCIO ☐ NÃO SE APLICA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UN.ORÇAMENTÁRIA: 11000 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO UNIDADE GESTORA: 110124 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO FUNÇÃO: 04 - Administracao SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana PROGRAMA: 0225 - Projetos Especiais de Governo PROJETO ATIVIDADE: 3376 - Implantação de Projetos Especiais do Governo SUBAÇÃO: 027377 - MATERIAL DE CONSUMO - ESTADO DO MARANHÃO (027377) NATUREZA DESPESA: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO FONTE RECURSOS: 1500000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS FONTE DETALHADA: 1500101000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA	Sala da SEGOV no Terminal da Ponta da Espera, Estrada da Ponta da Espera, s/n, Itaqui, São Luís/MA; diariamente, em dias úteis, até as 11:00h, durante 5 (cinco) meses
ANEXOS	Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Minuta do Contrato

OBSERVAÇÕES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ANDRÉ RICARDO BORGES OLIVEIRA, designado por Distribuição da Chefia da CSL (art. 4º da Portaria nº 48/2025). E-mail: csl@segov.ma.gov.br
Referência de Tempo: para todas as referências de tempo será obrigatoriamente observado o horário de Brasília – DF.
Nota 1: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a disputa será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e sistema anteriormente estabelecidos, mediante prévia comunicação do Agente de Contratação.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é aquele constante no campo DADOS DA COMPRA DIRETA, em item único, com fornecimento parcelado e sob demanda, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência (Anexo I), itens 1.1 a 1.4.
1.2. Cada refeição deverá conter, no mínimo, 1 (uma) porção de proteína, arroz, feijão, 1 (uma) guarnição e salada, com peso mínimo de 800 g (oitocentos gramas), acondicionada em embalagem individual tipo marmitex identificada com data, horário de preparo e prazo de consumo, conforme o Termo de Referência, itens 4.1 a 4.3.
1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, considerado o valor unitário da refeição, observadas as exigências contidas neste Aviso e em seus anexos.

1.4. Havendo divergência entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras do Governo do Maranhão (https://www.compras.ma.gov.br) e as constantes deste Aviso e de seus anexos, prevalecerão estas últimas, às quais os fornecedores deverão ater-se no momento da elaboração da proposta.
1.5. Este Aviso, com o inteiro teor dos Anexos I e II, será divulgado no Portal de Compras do Governo do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data da disputa, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Estado do Maranhão, na dotação indicada no campo DADOS DA COMPRA DIRETA, natureza de despesa 3.3.90.30.
2.2. A parcela do fornecimento a executar no exercício de 2027 observará a disponibilidade de créditos na lei orçamentária desse exercício, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação nesta dispensa eletrônica é EXCLUSIVA para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, assim enquadrados nos termos do art. 3º e do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, por ser o valor do item inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, c/c o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015, conforme o Termo de Referência, itens 9.1.4 a 9.1.7.
3.2. A participação se dará mediante o módulo Compra Direta Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Maranhão, disponível no endereço eletrônico https://www.compras.ma.gov.br, no link "Área do Fornecedor", ícone "Compra Direta", mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

3.2.1. Para operacionalização, os manuais, vídeos e treinamentos virtuais estarão disponíveis no Módulo de Compras Direta.

3.2.2. O fornecedor interessado deverá estar previamente inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR, na linha de fornecimento correspondente ao objeto, e acessar o sistema mediante identificação do usuário e da respectiva senha privativa do representante de cadastro, pelo endereço https://www.compras.ma.gov.br, link "Área do Fornecedor", ícone "CADASTRE-SE".

3.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema, não cabendo ao provedor do sistema nem à SEGOV/MA a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
3.4. Não poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso e de seus anexos;

b) que não se enquadrem como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, ou que incorram em alguma das vedações do art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta (art. 14, inciso III, da Lei nº 14.133/2021);

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da SEGOV/MA ou com agente público que desempenhe função neste procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si (art. 14, inciso V, da Lei nº 14.133/2021);

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021).

3.5. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor (art. 14, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da SEGOV/MA, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação deste Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do https://www.compras.ma.gov.br, até a data e o horário de fim do recebimento das propostas, a proposta com o seguinte conteúdo:

a) descrição do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, itens 4.1 a 4.3;

b) quantitativo e valor unitário e total;

c) endereço do estabelecimento onde as refeições serão preparadas;

d) nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e da Carteira de Identidade e cargo na empresa;

e) prazo, local e condições de entrega, conforme o Termo de Referência, item 6.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos de insumos, preparo, embalagem, transporte e entrega no Terminal da Ponta da Espera, bem como os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento.

4.4.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, em campo específico do sistema, assinalar o Termo de Aceite, que compreenderá as seguintes declarações:

a) inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

b) enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e inexistência das vedações do § 4º desse artigo;

c) que, no ano-calendário de realização deste procedimento, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);
d) ciência e concordância com as condições contidas neste Aviso e em seus anexos;
e) responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
f) cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
g) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);
h) inexistência do vínculo descrito no item 3.4, alínea "d".

4.7. Na data e no horário da disputa indicados no campo DADOS DA COMPRA DIRETA, o procedimento será aberto automaticamente pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, durante o período ali fixado.
4.8. O fornecedor somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de R$ 0,10 (dez centavos) sobre o valor unitário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
4.9. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.10. Durante a disputa, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.11. Encerrado o período de lances, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valor unitário.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a disputa, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao preço máximo unitário de R$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos), apurado no Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos e reproduzido no Termo de Referência, item 10.2.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas (art. 61 da Lei nº 14.133/2021):
a) neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida proposta com preço compatível com o estimado pela Administração;
b) a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
c) em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será divulgado a todos os participantes e registrado na Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado pela Administração, o fornecedor deverá encaminhar pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a pedido justificado, a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado.
5.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os custos dos insumos, do preparo, da embalagem e da entrega do objeto.

5.4.1. O Agente de Contratação, antes de desclassificar a proposta em razão de sua inexequibilidade, solicitará ao fornecedor que demonstre a exequibilidade do valor ofertado, por meio de planilha de custos e de documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos equivalentes (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e Termo de Referência, item 9.2.2).

5.5. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação da Equipe de Planejamento da Contratação ou da fiscalização indicada no Termo de Referência para orientar sua decisão.

5.5.1. Na hipótese de necessidade de diligência para saneamento da proposta, o procedimento somente prosseguirá após o encerramento do prazo concedido ao fornecedor para a comprovação solicitada.

5.6. Será desclassificada a proposta provisoriamente vencedora que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

a) contiver vício insanável;
b) descumprir as especificações técnicas constantes deste Aviso ou de seus anexos;
c) apresentar preço manifestamente inexequível;
d) após esgotada a negociação, permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;
e) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
f) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

5.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, podendo ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.8. Se a proposta for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante consulta, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, aos seguintes cadastros:

a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Maranhão – CADFOR;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/);
e) Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI, por força do art. 7º da Lei Estadual nº 6.690/1996;
f) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, divulgado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme a Lei Estadual nº 9.572/2013, alterada pela Lei Estadual nº 10.612/2017.

6.1.1. Caso conste ocorrência impeditiva indireta, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve tentativa de burla, por meio dos vínculos societários, das linhas de

fornecimento similares, entre outros, e convocará o fornecedor para manifestação previamente à sua inabilitação.

6.2. Constatada a existência de sanção ou registro impeditivo, o Agente de Contratação reputará o fornecedor INABILITADO, por falta de condição de participação.

6.3. Os documentos de habilitação, definidos no Termo de Referência, itens 4.4.1 e 9.3.1, serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado após a análise da proposta, conforme a seguir:

6.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) documento de identificação do empresário individual ou do sócio administrador;

b) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) no caso de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

d) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

e) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto (fornecimento de alimentos preparados, restaurante ou similar);

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive os relativos à Seguridade Social;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, mediante Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, ou certidão única que expressamente abranja ambas;

f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, mediante Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal, ou certidão única que expressamente abranja ambas.

6.3.3. QUALIFICAÇÃO SANITÁRIA E TÉCNICA:

a) alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, referente ao estabelecimento onde as refeições serão preparadas;

b) alvará de funcionamento expedido pelo município da sede do estabelecimento;

c) indicação do responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação sanitária local.

6.3.4. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:

a) declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, firmada pelo representante legal.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CADFOR, nos documentos por ele abrangidos:

a) é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADFOR para que estejam vigentes na data da disputa, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

b) o descumprimento da alínea anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o fornecedor for declarado vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

6.6. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. A Administração poderá realizar diligência no estabelecimento indicado pelo fornecedor, inclusive mediante visita técnica, para verificar as condições sanitárias e de produção (Termo de Referência, item 9.3.2).

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso:

a) na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado HABILITADO.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Encerrados o julgamento e a habilitação, o Agente de Contratação encaminhará os autos à autoridade competente, para adjudicação, homologação e autorização da contratação (art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021); concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme a Minuta (Anexo II).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso (art. 90 da Lei nº 14.133/2021):

a) o prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, durante o seu transcurso, aceita pela Administração (art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

7.3. Antes da assinatura, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o CEIS e o CNEP, emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e as juntará aos autos (art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), atualizando as consultas do item 6.1, alíneas "e" e "f".

7.4. A assinatura fica condicionada à apresentação dos documentos relacionados na Minuta do Contrato, cláusula vigésima quarta, entre eles o alvará sanitário do estabelecimento produtor, os dados bancários e a indicação do preposto.
7.5. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) meses, contados da assinatura, coincidente com o período de fornecimento, sem previsão de prorrogação por interesse na continuidade, aplicando-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021 se o escopo não for concluído no prazo, conforme o Termo de Referência, itens 1.4.1 a 1.4.7.
7.6. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).
7.7. A eficácia do contrato fica condicionada à sua divulgação no PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, no curso deste procedimento:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida (inciso IV);

8.1.2. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado (inciso V);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica, inclusive quanto ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual (inciso VIII);

8.1.5. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os seus objetivos (incisos IX e XI);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, considerando-se comportamento inidôneo, entre outros, o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa (inciso X);

8.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (inciso XII).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 8.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado, nas infrações dos subitens 8.1.1 e 8.1.2;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado, na infração do subitem 8.1.3, igual à fixada no Termo de Referência, item 14.2, Quadro 3, para a recusa injustificada em assinar o contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado, nas infrações dos subitens 8.1.4 a 8.1.7;

d) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Maranhão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas infrações dos subitens 8.1.4 a 8.1.7, bem como nas dos subitens 8.1.1 a 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

8.3. As infrações e sanções relativas à execução do contrato são as previstas no Termo de Referência, item 14, e na Minuta do Contrato, observados os limites de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
8.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
8.5. As sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
8.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observado o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
8.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
8.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.8.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.9. A Administração deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros nacionais (art. 161 da Lei nº 14.133/2021) e no Cadastro Estadual de Inadimplentes – CEI.
8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a SEGOV/MA, por meio da Comissão Setorial de Licitação, poderá:
9.1.1. republicar o presente Aviso com nova data;
9.1.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
9.2. A providência do subitem 9.1.1 também poderá ser adotada se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
9.3. Na republicação decorrente de procedimento deserto ou fracassado, inexistindo ao menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências deste Aviso, o novo aviso poderá admitir a ampla participação, com justificativa registrada nos autos (art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006, e Termo de Referência, item 9.1.7).
9.4. O procedimento será divulgado no Portal de Compras do Governo do Estado do Maranhão e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento.
9.5. Pedidos de esclarecimento poderão ser enviados ao endereço csl@segov.ma.gov.br até as 18:00h do dia útil anterior à data da disputa; as respostas serão divulgadas no sistema e vincularão todos os participantes.
9.6. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva notificação.

9.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.
9.11. Do procedimento será divulgada Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica no https://www.compras.ma.gov.br, e o ato que autorizar a contratação será divulgado em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

10. DOS ANEXOS

10.1. Integram este Aviso de Dispensa Eletrônica, e dele fazem parte integrante, com seu inteiro teor:
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

São Luís – MA,16 de novembro de 2026.

André Ricardo Borges Oliveira
Agente de Contratação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026 – CSL/SEGOV/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI/SEGOV 2026.11124.04315
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
TERMO DE REFERÊNCIA
SUMÁRIO

1. OBJETO
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
5. REQUISITOS SANITÁRIOS E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS
6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15. GERENCIAMENTO DE RISCOS
16. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

1. Definição do objeto

1. Aquisição de refeições prontas, acondicionadas individualmente em embalagem tipo marmitex, incluídos o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega diária, destinadas aos servidores administrativos da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV lotados no **Terminal da Ponta da Espera**, situado na Estrada da Ponta da Espera, s/n, Itaqui, São Luís/MA.

2. A contratação será realizada em **item único**, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, sem obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

2. Natureza do objeto

1. O objeto classifica-se como **compra de bem de consumo comum**, de natureza indivisível quanto à execução e **não continuada** quanto à vigência, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XLI, da Lei nº 14.133/2021.

2. A necessidade que motiva a contratação é **transitória e não recorrente**, conforme caracterizado no DFD e no ETP, razão pela qual a contratação é **por escopo**, com prazo de vigência coincidente com o período de consumo do quantitativo estimado e sem previsão de prorrogação ou renovação.

3. A despesa classifica-se como **material de consumo**, na natureza de despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo** (gêneros de alimentação), em conformidade com a classificação adotada no DFD e no ETP, afastando-se o enquadramento como serviço (3.3.90.39), por não haver prestação de serviço com dedicação de mão de obra ou execução nas dependências da Administração.

3. Quantitativos

Quadro 1 – Quantitativo estimado da contratação

Item	Descrição	Refeições por dia	Servidores	Dias úteis por mês	Meses	Total	Unidade
01	Refeição pronta do tipo almoço, acondicionada individualmente em embalagem tipo marmitex, com peso mínimo de 800 g, incluídos preparo, acondicionamento, transporte e entrega	01	09	20	05	900	Refeição

1. O quantitativo total estimado é de **900 (novecentas) refeições**, correspondente ao fornecimento de 09 (nove) refeições por dia útil, durante 20 (vinte) dias úteis por mês, ao longo de 05 (cinco) meses, conforme memória de cálculo constante do ETP e do DFD. O período de fornecimento de 05 (cinco) meses corresponde integralmente à vigência contratual, de modo que o quantitativo de 900 (novecentas) refeições equivale ao consumo projetado para toda a vigência (09 × 20 × 05 = 900).

2. Os quantitativos representam estimativa de consumo e não geram obrigação de aquisição integral pela Administração, sendo devido o pagamento apenas das refeições efetivamente entregues, recebidas e atestadas.

4. Prazo do contrato e prorrogação

1. O prazo de **vigência do contrato será de 05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, **coincidente com o período de execução do fornecimento** das 900 (novecentas) refeições.

2. A primeira ordem de fornecimento será expedida pela Administração em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, iniciando-se as entregas no dia útil subsequente ao seu recebimento pela contratada.

3. A coincidência entre a vigência e o período de consumo decorre da memória de cálculo das quantidades (09 refeições/dia × 20 dias úteis/mês × 05 meses = 900 refeições), constante do DFD e do ETP, e do caráter transitório e não recorrente da necessidade, não se justificando vigência superior ao prazo de execução. A fixação do prazo observa o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4. Tratando-se de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021: caso o objeto não seja concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão, respondendo a contratada pelas consequências previstas no parágrafo único do referido dispositivo quando a não conclusão lhe for imputável.

5. O encerramento da vigência não prejudica o recebimento definitivo, o atesto e o pagamento das refeições entregues no período de execução, nem a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções por fatos ocorridos durante a vigência, providências que integram o encerramento administrativo do contrato.

6. Em razão do caráter transitório e não recorrente da necessidade, **não haverá prorrogação da vigência** por interesse na continuidade do fornecimento, nem acréscimo destinado a estender o período de atendimento. Eventuais acréscimos quantitativos, nos limites do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, somente serão admitidos para atender a variação da demanda dentro dos mesmos 05 (cinco) meses, observados o limite do art. 75, inciso II, a

vedação ao fracionamento do art. 75, §1º, da mesma Lei, e o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da participação exclusiva de ME/EPP.

7. Subsistindo a necessidade após o término do fornecimento, a unidade requisitante registrará a demanda no Plano de Contratações Anual e instaurará novo procedimento de contratação, vedada a renovação do contrato.

8. A execução observará, a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1. Necessidade administrativa

1. A necessidade decorre da ausência de mecanismo institucional que assegure alimentação regular aos servidores administrativos lotados no Terminal da Ponta da Espera, unidade situada em área afastada e com oferta reduzida de estabelecimentos de alimentação nas proximidades.

2. **A necessidade tem caráter extraordinário, transitório e não recorrente**, decorrente das **novas demandas operacionais assumidas pela SEGOV/MA** nos terminais aquaviários por força da Lei estadual nº 12.668/2025 — atendimento ao público usuário, acompanhamento das operações de embarque e desembarque e apoio administrativo à unidade —, que exigiram a presença permanente de servidores no terminal, sendo seu público-alvo delimitado aos **servidores lotados no Terminal da Ponta da Espera**.

3. As atividades desenvolvidas na unidade exigem permanência durante toda a jornada de trabalho, em regime de disponibilidade para atendimento das demandas institucionais e do público usuário do terminal, circunstância que limita os deslocamentos durante o intervalo destinado ao almoço e compromete a continuidade operacional dos serviços.

4. A contratação possui natureza administrativa e operacional, **não se destinando à concessão de benefício alimentar aos servidores**, mas à implementação de solução logística voltada à continuidade dos serviços públicos prestados na unidade.

2. Competência da SEGOV/MA sobre os terminais aquaviários

1. A atuação da SEGOV/MA no sistema de transporte aquaviário intermunicipal decorre da **Lei estadual nº 12.668, de 3 de outubro de 2025**, que alterou as Leis estaduais nº 7.225/1998, nº 7.356/1998, nº 9.985/2014, nº 10.225/2015 e nº 11.013/2019 para delegar à Secretaria de Estado de Governo a competência quanto ao planejamento, à coordenação, ao controle, à concessão, à permissão, à regulação e à fiscalização dos serviços de transporte aquaviário intermunicipal.

2. Nos termos do art. 3º da Lei estadual nº 9.985/2014, com a redação dada pela Lei nº 12.668/2025, compete exclusivamente ao Estado do Maranhão, por meio da SEGOV, explorar, diretamente ou mediante concessão ou permissão, os serviços de transporte aquaviário intermunicipal de passageiros e veículos.

3. O art. 5º, §1º, da referida Lei estadual atribui à SEGOV a edição de normas complementares relativas à administração, à operação e à exploração dos terminais aquaviários de passageiros, entre os quais o Terminal da Ponta da Espera, e o art. 4º da Lei nº 12.668/2025 transferiu à Secretaria os contratos, convênios e obrigações relativos às políticas de transporte aquaviário.

4. Reconhece-se, portanto, a competência legal da SEGOV/MA para promover as contratações necessárias ao funcionamento e ao apoio operacional dos terminais aquaviários.

3. Alinhamento com o planejamento e com o PCA

1. A contratação **não consta do Plano de Contratações Anual – PCA** da SEGOV/MA, por se tratar de demanda superveniente ao ciclo de elaboração do plano, de

natureza extraordinária e transitória, originada das novas atribuições assumidas pela Secretaria nos terminais aquaviários, conforme motivado no ETP.

2. Nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o PCA constitui instrumento de planejamento, cuja ausência de previsão não obsta a contratação devidamente justificada nos autos, recomendando-se o registro da demanda na próxima atualização do plano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

1. A solução compreende a contratação de empresa especializada no ramo de alimentação para o fornecimento parcelado e sob demanda de refeições prontas, abrangendo todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda administrativa, consideradas as fases do ciclo de vida do objeto:

a. **aquisição e recebimento de insumos** pela contratada, observadas a procedência, a validade e as condições de conservação dos alimentos;

b. **preparo das refeições** em cozinha própria ou de terceiro regularmente licenciado, mediante boas práticas de manipulação;

c. **porcionamento e acondicionamento individual** em embalagem apropriada para transporte de alimentos quentes;

d. **transporte** em veículo e recipientes que assegurem a manutenção da temperatura e a integridade das refeições;

e. **entrega diária** no local e horário definidos neste Termo de Referência;

f. **recebimento e atesto** pela fiscalização contratual, com substituição imediata das refeições recusadas;

g. **destinação ambientalmente adequada dos resíduos** gerados no processo produtivo, sob responsabilidade da contratada.

2. Não integram o objeto o fornecimento de equipamentos, mobiliário, utensílios permanentes, mão de obra alocada nas dependências da contratante, instalação de estruturas físicas ou serviços de manutenção.

3. Encerrado o fornecimento, não remanescem obrigações de assistência técnica, garantia de produto durável ou descomissionamento, dada a natureza consumível do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Composição mínima da refeição

1. Cada refeição deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes itens:

a. 01 (uma) porção de **proteína** — carne bovina, frango, peixe ou carne suína, conforme o cardápio do dia;

b. **arroz**;

c. **feijão**;

d. 01 (uma) **guarnição** — macarrão, purê, farofa, legumes ou similar;

e. **salada**.

2. O **peso mínimo** de cada refeição é de **800 g (oitocentos gramas)**, considerados todos os itens que a compõem, admitida variação para mais.

3. A aferição do peso será realizada **por amostragem**, mediante pesagem de, no mínimo, 01 (uma) refeição por entrega, em balança digital aferida disponibilizada pela Administração, admitida tolerância de 5% (cinco por cento) para menos em relação ao peso mínimo, com registro do resultado no documento de entrega.

4. As refeições deverão ser servidas em temperatura adequada ao consumo imediato, com aparência, cor, odor, sabor e textura próprios de alimento fresco e adequadamente preparado.

2. Cardápio

1. A contratada deverá apresentar à fiscalização, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início de cada mês, o **cardápio mensal**, com indicação da proteína e da guarnição previstas para cada dia útil.
2. O cardápio deverá assegurar variação entre os tipos de proteína e de guarnição ao longo da semana, vedada a repetição do mesmo tipo de proteína em dias consecutivos, salvo autorização expressa da fiscalização.
3. Alterações pontuais do cardápio somente serão admitidas mediante comunicação prévia à fiscalização, com indicação do item substituto de valor nutricional equivalente.
4. A contratada deverá atender, sempre que solicitado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a demandas pontuais de refeição sem determinado componente, em razão de restrição alimentar comprovada de servidor atendido, sem acréscimo de preço.

3. Embalagem e identificação

1. As refeições deverão ser acondicionadas individualmente em embalagem tipo marmitex, de material atóxico, resistente, com tampa e vedação adequada, própria para contato com alimentos e para transporte de alimentos quentes, em conformidade com a Resolução RDC ANVISA nº 91/2001 e demais normas aplicáveis a embalagens em contato com alimentos.
2. Cada embalagem deverá ser identificada com **data de produção, horário de preparo e prazo de consumo recomendado**, admitida a identificação por etiqueta aderida à tampa.
3. As embalagens deverão ser transportadas em recipientes térmicos ou caixas isotérmicas higienizadas, de uso exclusivo para alimentos.

4. Requisitos de qualificação e regularidade da contratada

1. A contratada deverá comprovar, como condição para a contratação e durante toda a execução:
a. inscrição em atividade econômica compatível com o objeto (CNAE de fornecimento de alimentos preparados, restaurante ou similar);
b. **alvará sanitário** válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, referente ao estabelecimento onde as refeições serão preparadas;
c. **alvará de funcionamento** expedido pelo município da sede do estabelecimento;
d. regularidade fiscal federal, estadual e municipal, regularidade relativa ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT);
e. responsável técnico habilitado, quando exigido pela legislação sanitária local.
2. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

5. Requisitos de sustentabilidade

1. Em atenção ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), deverão ser observadas, sempre que técnica e economicamente viáveis:
• utilização de embalagens recicláveis, recicladas, biodegradáveis ou de menor impacto ambiental, preservadas a higiene e a segurança alimentar;
• adoção de boas práticas de produção voltadas à redução do desperdício de alimentos, água e energia;
• gerenciamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no preparo das refeições, sob responsabilidade da contratada;
• planejamento de rotas de entrega que reduzam deslocamentos desnecessários.

6. Vedações

1. É vedado à contratada:
• utilizar alimentos com prazo de validade vencido, de procedência desconhecida ou em desacordo com as normas sanitárias;
• reaproveitar sobras de refeições anteriores;

- empregar embalagens danificadas, reutilizadas ou impróprias para contato com alimentos;
- subcontratar as etapas de preparo e de acondicionamento das refeições;
- transferir a terceiros as responsabilidades sanitárias assumidas.

2. Subcontratação

1. É **vedada a subcontratação das etapas de preparo e de acondicionamento das refeições**, que deverão ser executadas integralmente pela contratada, em estabelecimento próprio, cuja licença sanitária tenha sido previamente verificada pela Administração como condição para a contratação.

2. A vedação fundamenta-se no **art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021** e justifica-se pela concentração do risco sanitário nessas etapas: a **RDC ANVISA nº 216/2004** vincula o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados ao estabelecimento que efetivamente manipula os alimentos, de modo que a transferência do preparo a terceiro não verificado comprometeria a rastreabilidade da responsabilidade e inviabilizaria as diligências de fiscalização.

3. A **subcontratação do transporte e da entrega** poderá ser admitida mediante **autorização prévia e expressa da Administração**, observadas as seguintes condições:

a. apresentação prévia da identificação do subcontratado e da documentação que comprove sua capacidade técnica, na forma do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

b. submissão do veículo às mesmas exigências da RDC ANVISA nº 216/2004 aplicáveis ao transporte de alimentos preparados, notadamente quanto a compartimento de carga exclusivo, revestimento liso, impermeável e higienizável, proteção contra contaminação e manutenção da temperatura dos alimentos até a entrega;

c. apresentação do comprovante de vistoria ou licença sanitária do veículo, quando exigível pela autoridade sanitária competente;

d. identificação dos entregadores e observância das regras de higiene pessoal e de manuseio previstas na mesma norma;

e. manutenção integral da responsabilidade da contratada perante a Administração, inclusive quanto a atrasos, avarias e ocorrências sanitárias verificadas no transporte.

4. A autorização é **precária e revogável** a qualquer tempo, mediante decisão motivada, sempre que verificado descumprimento das condições acima ou comprometimento da qualidade das entregas.

5. É vedada, em qualquer hipótese, a **cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato** a terceiros, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de vínculo descritas no **art. 122, §3º**, da Lei nº 14.133/2021.

6. A subcontratação do preparo ou do acondicionamento, a subcontratação do transporte sem autorização prévia e a cessão ou transferência do contrato configuram **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a contratada às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e autorizando a extinção do contrato na forma do art. 137, inciso I, da mesma Lei.

5. REQUISITOS SANITÁRIOS E NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS

1. Considerando que o objeto envolve a preparação, o acondicionamento, o transporte e a distribuição de alimentos, a execução contratual observará integralmente a legislação sanitária vigente, destacando-se:

2. Normas federais

a. **Resolução RDC ANVISA nº 216, de 15 de setembro de 2004** — Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, aplicável à manipulação, preparação, acondicionamento, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda de alimentos preparados;

b. **Resolução RDC ANVISA nº 275, de 21 de outubro de 2002** — Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) e Lista de Verificação das Boas Práticas;

c. **Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997** — condições higiênico-sanitárias e de boas práticas de fabricação para estabelecimentos produtores/industrializadores de alimentos;
d. **Resolução RDC ANVISA nº 331, de 23 de dezembro de 2019, e Instrução Normativa nº 60/2019** — padrões microbiológicos de alimentos e sua aplicação;
e. **Resolução RDC ANVISA nº 91, de 11 de maio de 2001** — critérios gerais para embalagens e equipamentos em contato com alimentos;
f. **Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977** — infrações à legislação sanitária federal e respectivas sanções;
g. **Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990** — Código de Defesa do Consumidor, quanto à qualidade, à segurança e à adequação do produto.

3. Normas estaduais e municipais

1. Deverão ser observados, ainda, os regulamentos sanitários expedidos pela Vigilância Sanitária do Estado do Maranhão e pela Vigilância Sanitária do Município de São Luís/MA, especialmente quanto ao licenciamento do estabelecimento e às condições de transporte de alimentos preparados.

4. Exigências operacionais decorrentes das normas sanitárias

1. Em decorrência das normas indicadas, a contratada deverá, no mínimo:
a. manter **Manual de Boas Práticas** e **Procedimentos Operacionais Padronizados** no estabelecimento, disponíveis à fiscalização sanitária e à fiscalização contratual;
b. assegurar que os manipuladores de alimentos possuam capacitação em boas práticas, mantenham asseio pessoal, utilizem uniforme limpo e completo e não portem adornos durante a manipulação;
c. controlar e registrar a **temperatura** dos alimentos preparados, mantendo os alimentos quentes a **temperatura superior a 60 °C** até a entrega, ou, quando mantidos abaixo dessa temperatura, respeitando o tempo máximo de 6 (seis) horas admitido pela RDC nº 216/2004;
d. realizar o transporte em veículo limpo, higienizado e de uso compatível com alimentos, protegido contra intempéries e contaminação;
e. manter registros de higienização de utensílios, equipamentos, recipientes térmicos e do veículo utilizado no transporte;
f. adotar controle integrado de vetores e pragas urbanas no estabelecimento;
g. guardar **amostras de referência** das refeições fornecidas, quando exigido pela vigilância sanitária local, pelo prazo por ela determinado.

2. A fiscalização contratual poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos, registros e licenças mencionados, bem como comunicar aos órgãos de vigilância sanitária eventuais irregularidades constatadas.

3. A constatação de impropriedade sanitária que comprometa a segurança alimentar autoriza a recusa imediata das refeições, a exigência de substituição e a instauração de procedimento para aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo das medidas sanitárias de competência dos órgãos próprios.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Local e horário de entrega

1. As refeições serão entregues na **Sala da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV, no Terminal da Ponta da Espera, Estrada da Ponta da Espera, s/n, Itaqui, São Luís/MA**.

2. A entrega deverá ocorrer diariamente, em dias úteis, **até às 11h00**, admitida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, mediante comunicação prévia e justificada à fiscalização.

2. Rotina de solicitação e fornecimento

1. O fornecimento será **parcelado e sob demanda**, mediante solicitação da fiscalização contratual, encaminhada por meio eletrônico ou outro canal previamente ajustado.
2. A solicitação diária indicará o quantitativo de refeições, devendo ser encaminhada até às **16h00 do dia útil anterior** à entrega.
3. Na ausência de solicitação diária, considera-se confirmado o quantitativo de 09 (nove) refeições por dia útil.
4. A Administração poderá, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, suspender o fornecimento em dias específicos, sem que caiba à contratada qualquer indenização.

3. Recebimento do objeto

1. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens, da temperatura aparente e da compatibilidade com o cardápio, com aposição de assinatura em documento de entrega.
2. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, após verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência, mediante termo ou atesto na nota fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
3. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui a responsabilidade da contratada** pela qualidade, pela segurança alimentar e pela conformidade sanitária do produto fornecido.

4. Recusa e substituição

1. Serão recusadas as refeições que apresentarem quantidade inferior à solicitada, peso inferior ao mínimo estabelecido, composição diversa da contratada, embalagem violada ou danificada, temperatura inadequada, sinais de deterioração ou qualquer característica que comprometa o consumo.
2. Constatada a recusa, a contratada deverá promover a **substituição integral das refeições em até 60 (sessenta) minutos**, contados da comunicação da fiscalização, sem ônus adicional para a Administração.
3. A não substituição no prazo caracteriza inexecução parcial da obrigação, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Termo de Referência, e as refeições recusadas **não serão pagas**.

5. Comunicação e registro de ocorrências

1. A contratada deverá indicar preposto e canais de contato permanentes (telefone e endereço eletrônico) para tratativas operacionais com a fiscalização.
2. As ocorrências relativas à execução serão registradas pela fiscalização em relatório próprio, com ciência da contratada, e integrarão o histórico de desempenho contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. Atribuições do gestor do contrato

- coordenar as atividades de fiscalização e consolidar as informações relativas à execução contratual;
- decidir sobre solicitações de alteração e reequilíbrio, observada a vedação à prorrogação da vigência prevista no item 1.4.6, submetendo-as à autoridade competente;
- propor a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- manter o histórico de gerenciamento do contrato, com registro das ocorrências e das providências adotadas.

2. Atribuições do fiscal técnico

- conferir diariamente a quantidade, o peso, a composição, a temperatura e as condições de acondicionamento das refeições entregues;
- verificar o cumprimento do cardápio previamente aprovado;

- atestar o recebimento provisório e comunicar imediatamente as recusas e as ocorrências;
- solicitar, quando julgar necessário, a apresentação de licenças sanitárias, manual de boas práticas e registros de controle de temperatura.

3. Atribuições do fiscal administrativo

- verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da contratada;
- conferir as notas fiscais e a documentação exigida para pagamento;
- acompanhar os prazos contratuais e instruir os expedientes administrativos correlatos.

4. Reuniões e avaliação de desempenho

1. Poderão ser realizadas reuniões de alinhamento entre a fiscalização e o preposto da contratada, registradas em ata, sempre que verificada reincidência de ocorrências ou necessidade de ajuste operacional.

2. O desempenho da contratada será avaliado ao final da execução do fornecimento, considerando a pontualidade das entregas, a conformidade das refeições, a incidência de recusas e a tempestividade das substituições, com registro nos autos para fins de futuras contratações.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. Medição

1. A medição será **mensal** e corresponderá ao número de refeições efetivamente entregues, recebidas e atestadas pela fiscalização no período, excluídas as refeições recusadas e não substituídas.

2. A contratada apresentará, junto com a nota fiscal, o **demonstrativo diário de entregas**, com indicação das quantidades entregues e das eventuais ocorrências registradas.

2. Pagamento

1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

2. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da contratada, bem como à inexistência de pendência de substituição de refeições recusadas.

3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação da contratada, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

3. Glosas

1. Serão glosados os valores correspondentes a refeições não entregues, recusadas e não substituídas, ou entregues em desacordo com as especificações, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4. Reajuste e reequilíbrio

1. Os preços serão reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, adotando-se como **data-base** a data do orçamento estimado.

2. O direito ao reajuste somente se implementa após o decurso de **12 (doze) meses** contados da data-base, razão pela qual, se a execução se iniciar e se encerrar dentro desse período, **não haverá incidência de reajuste**. Considerando a vigência contratual de 05 (cinco) meses, não haverá incidência de reajuste no curso regular da execução.

3. A cláusula é exigida pelo **art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a previsão de índice de reajustamento independentemente do prazo de duração do contrato, e produzirá efeitos caso o fornecimento venha a ser executado após o decurso de 12 (doze) meses da data-base.

4. Fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, devidamente comprovado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. Forma de contratação

1. A contratação será realizada por **dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor total estimado é inferior ao limite legal vigente, atualizado anualmente por decreto federal.

2. O procedimento será processado preferencialmente na **forma eletrônica**, mediante divulgação de aviso de dispensa em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de **3 (três) dias úteis**, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

3. Antes da formalização da contratação, deverá ser verificado o somatório das despesas de mesma natureza realizadas pela SEGOV/MA no exercício financeiro, em observância à vedação ao fracionamento prevista no art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. **Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.** Considerando que o valor total estimado da contratação (R$ 23.094,00) é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a dispensa eletrônica será destinada **exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, nos termos do art. 47 e do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e do art. 7º da Lei estadual nº 10.403/2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado às ME, EPP e MEI nas contratações da Administração Pública Estadual.

5. **Justificativa.** A exclusividade é aplicável às contratações diretas por dispensa em razão do valor, pois o art. 49, inciso IV, da LC nº 123/2006 ressalva expressamente as dispensas de pequeno valor, determinando que a compra seja feita preferencialmente de ME/EPP, com aplicação do art. 48, inciso I. Não incidem as hipóteses de afastamento do art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006 e do art. 11 da Lei estadual nº 10.403/2015: o levantamento de mercado e a pesquisa de preços realizada no Banco de Preços/PNCP, consolidados no ETP, evidenciam que o ramo de fornecimento de refeições prontas (restaurantes, marmitarias e serviços de alimentação) em São Luís/MA é composto majoritariamente por microempresas e empresas de pequeno porte, existindo número superior a 03 (três) fornecedores enquadrados, sediados local e regionalmente, aptos a atender ao objeto; e, o tratamento diferenciado não se mostra desvantajoso para a Administração, pois a disputa restrita a ME/EPP não tende a elevar o preço acima da referência apurada, dada a baixa complexidade do objeto e a predominância desses fornecedores no mercado, permanecendo o valor estimado como preço máximo aceitável.

6. O aviso de dispensa eletrônica indicará expressamente a participação exclusiva, e a proponente deverá declarar, sob as penas da lei, o seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, e que não incorre em nenhuma das vedações do §4º do mesmo artigo. A falsidade da declaração sujeita a proponente às sanções previstas no art. 155, inciso VIII, e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7. Caso a dispensa eletrônica com participação exclusiva resulte deserta ou fracassada, o procedimento poderá ser repetido sem a restrição, com ampla participação,

nos termos do art. 49, inciso II, da LC nº 123/2006 e do art. 7º, §4º, da Lei estadual nº 10.403/2015, com registro da justificativa nos autos.

2. Critério de julgamento

1. O critério de julgamento será o de **menor preço do item**, considerado o valor unitário da refeição, adjudicado o objeto em item único.

2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço superior ao estimado ou manifestamente inexequível, assegurada ao proponente a oportunidade de demonstrar a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

3. Condições de habilitação

1. Serão exigidos os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista compatíveis com o objeto, acrescidos da documentação sanitária indicada neste Termo de Referência, em especial o alvará sanitário válido do estabelecimento produtor. Será exigida, ainda, a declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, para fins da participação exclusiva prevista no item 9.1.4, assegurado às ME/EPP o prazo para regularização fiscal e trabalhista de que tratam os arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006.

2. A Administração poderá realizar diligência para verificar as condições do estabelecimento indicado pela proponente, inclusive mediante visita técnica, quando julgar necessário.

4. Instrução do processo de contratação direta

1. O processo será instruído com os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente a documentação de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar, este termo de referência, a estimativa de despesa, a demonstração da compatibilidade orçamentária, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. Metodologia e parâmetros

1. A estimativa de valor aproveita a **pesquisa de preços realizada no Estudo Técnico Preliminar**, extraída do Banco de Preços a partir de contratações públicas homologadas e registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os parâmetros do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. O aproveitamento se dá na forma expressamente autorizada pelo ETP, que verificou o atendimento das condições de validade temporal, identidade de objeto, juntada dos relatórios e manutenção da metodologia de cálculo. **O valor de referência aqui adotado é o mesmo apurado no ETP**, inexistindo divergência entre os documentos.

3. A metodologia aplicada, as fontes consultadas, os parâmetros selecionados, os critérios de comparabilidade, de seleção e de descarte e a análise crítica dos preços obtidos constam do **Relatório de Pesquisa de Preços** e do **Mapa de Apuração de Preços**, documentos autônomos elaborados pela Equipe de Planejamento da Contratação e juntados aos autos, aos quais este Termo de Referência expressamente se reporta.

4. O preço unitário de referência, apurado pela média aritmética dos parâmetros pesquisados, é de **R$ 25,66 (vinte e cinco reais e sessenta e seis centavos) por refeição**.

5. O aproveitamento da pesquisa observa as condições fixadas no ETP: identidade entre o objeto pesquisado e o especificado neste Termo de Referência, validade temporal dos parâmetros — contratações celebradas no período de até 1 (um) ano anterior à divulgação do aviso de dispensa —, juntada aos autos dos relatórios extraídos do Banco de Preços e manutenção da metodologia de cálculo (média aritmética).

6. Constatada, no momento da contratação, a desatualização dos parâmetros ou alteração relevante das condições de mercado, a pesquisa deverá ser complementada ou refeita, com a consequente atualização do valor estimado.

2. Memória de cálculo

Quadro 2 – Memória de cálculo do valor estimado

Descrição	Quantidade / Valor
Quantidade diária estimada	9 refeições
Dias úteis estimados por mês	20 dias
Quantidade mensal estimada (9 × 20)	180 refeições
Período de fornecimento	5 meses
Vigência contratual	5 meses
Quantidade total estimada (180 × 5)	900 refeições
Valor unitário estimado	R$ 25,66
Valor mensal estimado (180 × R$ 25,66)	R$ 4.618,80
Valor total estimado da contratação	**R$ 23.094,00**

1. Memória de cálculo: 900 refeições × R$ 25,66 = **R$ 23.094,00 (vinte e três mil e noventa e quatro reais)**. O valor corresponde ao consumo integral dos 05 (cinco) meses de vigência contratual.

2. O valor estimado é de **R$ 23.094,00 (vinte e três mil e noventa e quatro reais)** e possui caráter máximo aceitável, servindo de parâmetro para julgamento das propostas, e o valor total é **compatível com o limite da hipótese de dispensa de licitação em razão do valor** prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. Os documentos que dão suporte à pesquisa de preços integram os autos do processo administrativo, na forma do art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão, consignada no orçamento vigente, na **natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo** (gêneros de alimentação), em coerência com a classificação do objeto como compra de bem de consumo adotada no DFD e no ETP, cujos demais elementos — unidade orçamentária, programa de trabalho e fonte de recursos — serão informados pela unidade de execução orçamentária e financeira antes da formalização da contratação.

2. A contratação está limitada ao valor total estimado de **R$ 23.094,00**, observada a execução parcelada ao longo dos 05 (cinco) meses de fornecimento, coincidentes com a vigência contratual, com desembolso mensal estimado de R$ 4.618,80.

3. A formalização da contratação fica condicionada à prévia declaração de disponibilidade orçamentária e à compatibilidade com a lei orçamentária anual e com as normas de execução financeira vigentes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Secretaria de Estado do Governo do Maranhão – SEGOV/MA:

a. encaminhar as solicitações de fornecimento nos prazos definidos neste Termo de Referência;

b. proporcionar as condições necessárias para a entrega das refeições, inclusive quanto ao acesso dos veículos ao local indicado;

c. designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato e seus substitutos;

d. acompanhar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências verificadas;

e. efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, atestando as notas fiscais correspondentes;
f. efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
g. comunicar formalmente à contratada as irregularidades constatadas, fixando prazo para regularização;
h. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da contratada:
a. fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações, a composição mínima e o peso mínimo definidos neste Termo de Referência;
b. cumprir rigorosamente o local, o horário e a periodicidade de entrega estabelecidos;
c. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária;
d. observar integralmente a legislação sanitária aplicável, em especial a RDC ANVISA nº 216/2004, e manter o Manual de Boas Práticas e os POPs disponíveis à fiscalização;
e. substituir, no prazo de 60 (sessenta) minutos, as refeições recusadas pela fiscalização, sem ônus adicional;
f. apresentar o cardápio mensal nos prazos fixados e comunicar previamente eventuais alterações;
g. indicar preposto e manter canais de comunicação permanentes com a fiscalização;
h. responsabilizar-se integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual, inclusive por eventos relacionados à segurança alimentar;
i. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
j. promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas instalações;
k. executar diretamente o preparo e o acondicionamento das refeições, vedada a subcontratação dessas etapas, e submeter à prévia autorização da Administração eventual subcontratação do transporte e da entrega;
l. não ceder nem transferir a terceiros, total ou parcialmente, o contrato;
m. prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização no prazo por ela fixado.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

2. As multas serão calculadas sobre o **valor total do contrato**, observado o intervalo de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** fixado pelo **art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, e graduadas conforme a gravidade da ocorrência:

Quadro 3 – Parâmetros de aplicação de multa

Ocorrência	Percentual	Valor (base R$ 23.094,00)
Atraso na entrega superior a 30 (trinta) minutos do horário-limite, por ocorrência	0,5%	R$ 115,47
Atraso na entrega superior a 60 (sessenta) minutos do horário-limite, por ocorrência	1%	R$ 230,94

Ocorrência	Percentual	Valor (base R$ 23.094,00)
Entrega em desacordo com a composição ou com o peso mínimo, substituída no prazo	1%	R$ 230,94
Entrega em desacordo com a composição ou com o peso mínimo, não substituída no prazo de 60 (sessenta) minutos	2%	R$ 461,88
Não entrega injustificada das refeições, por dia útil	3%	R$ 692,82
Descumprimento de obrigação acessória — apresentação do cardápio mensal, indicação de preposto ou atendimento a diligência da fiscalização	0,5%	R$ 115,47
Descumprimento de exigência sanitária, sem comprometimento da segurança alimentar	2%	R$ 461,88
Descumprimento de exigência sanitária que comprometa a segurança alimentar	10%	R$ 2.309,40
Recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber a ordem de fornecimento	10%	R$ 2.309,40
Inexecução parcial do contrato	15%	R$ 3.464,10
Inexecução total do contrato	30%	R$ 6.928,20

3. Na dosimetria da multa serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4. Em caso de **reincidência** na mesma ocorrência durante a vigência contratual, o percentual será aplicado **em dobro**, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

5. O **somatório das multas** aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Atingido esse limite, a Administração promoverá a **extinção unilateral do contrato**, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

6. A multa **não exclui** as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que com ela podem ser aplicadas cumulativamente (art. 156, §7º), nem a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração (art. 156, §9º).

7. O **não pagamento** das refeições não entregues, entregues fora do horário-limite ou recusadas pela fiscalização **não constitui sanção**, mas simples ausência de contraprestação, e é cumulável com a multa correspondente.

8. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa para execução judicial, facultada à contratada a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

9. A reincidência em ocorrências que comprometam a segurança alimentar poderá ensejar a extinção do contrato, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

15. GERENCIAMENTO DE RISCOS

1. Os riscos que podem comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual foram identificados, classificados e tratados no **Mapa de Gerenciamento de Riscos**, documento apartado elaborado na fase preparatória, nos termos do art. 18, inciso X,

da Lei nº 14.133/2021, e juntado aos autos, ao qual este Termo de Referência expressamente se reporta.

2. As medidas preventivas ali indicadas encontram-se refletidas nas disposições deste Termo de Referência, notadamente no horário-limite de entrega, nos critérios de recebimento e de aferição de peso, no prazo de substituição das refeições recusadas, nas exigências sanitárias, nas obrigações da contratada e no regime de sanções.

3. O Mapa de Gerenciamento de Riscos deverá ser revisado durante a execução contratual sempre que identificados novos riscos ou alteradas as condições operacionais, com registro nos autos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este Termo de Referência guarda **integral compatibilidade** com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar que instruem o processo, notadamente quanto ao objeto, aos quantitativos, ao prazo de fornecimento, ao local e horário de entrega e ao valor estimado. A compatibilidade abrange, ainda, a vigência contratual de 05 (cinco) meses, a natureza transitória e não recorrente da necessidade, a classificação orçamentária da despesa como material de consumo (3.3.90.30) e a participação exclusiva de ME/EPP/MEI.

2. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias aplicáveis e dos regulamentos estaduais pertinentes.

3. A contratação não gera vínculo empregatício entre a Administração e os empregados da contratada, tampouco responsabilidade solidária por obrigações trabalhistas, observado o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir as questões decorrentes da contratação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA, 04 de novembro de 2026.

Responsáveis:

Elaboração Técnica: Equipe de Planejamento da Contratação/SEGOV-MA.

São Luís-MA, 04 de novembro de 2026.

- **Setor Requisitante:** Supervisão de Contratos – SEGOV/MA.
- **Autoridade Requisitante:** Secretaria de Estado de Governo do Maranhão.

Giulia Silva Lago da Costa
Auxiliar Técnico II
Secretaria de Estado do Governo – SEGOV/MA

Aprovação:

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **Aprovamos** o **Termo de Referência**, conforme estabelece a legislação vigente.

Victor George Soares Campos
Coordenador Equipe de Planejamento da Contratação
Secretaria de Estado de Governo - SEGOV/MA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026 – CSL/SEGOV/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI/SEGOV 2026.11124.04315
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2026 – SEGOV/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026 – SEGOV/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS, MEDIANTE ENTREGA PARCELADA E SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV/MA, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO – SEGOV/MA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.393.108/0001-50, com sede em São Luís/MA, neste ato representada por seu(sua) titular, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, decorrente do processo de contratação direta por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133,** de 1º de abril de 2021, processada com participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ato de dispensa e respectiva ratificação publicados na forma da lei, constante do Processo Administrativo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.
2. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**
3.

1. O presente contrato tem por objeto a **aquisição de refeições prontas, do tipo almoço, acondicionadas individualmente em embalagem tipo marmitex**, incluídos o preparo, o acondicionamento, o transporte e a entrega diária, destinadas aos servidores lotados no **Terminal da Ponta da Espera**, situado na Estrada da Ponta da Espera, s/n, Itaqui, São Luís/MA, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.
2. O objeto compreende o seguinte item:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário
01	Refeição pronta do tipo almoço, acondicionada individualmente em embalagem tipo marmitex, com peso mínimo de 800 g, incluídos preparo, acondicionamento, transporte e entrega	900	Refeição	R$ _____

3. O quantitativo de **900 (novecentas) refeições** constitui estimativa de consumo, correspondente a 09 (nove) refeições por dia útil, em 20 (vinte) dias úteis por mês, durante 05 (cinco) meses, **não gerando obrigação de aquisição integral** pela CONTRATANTE. O período de 05 (cinco) meses coincide com a vigência contratual.
4. O fornecimento será realizado em **item único**, de forma **parcelada e sob demanda**, conforme as solicitações emitidas pela fiscalização contratual.
5. O objeto classifica-se como compra de bem de consumo comum, de natureza não continuada, contratada por escopo, destinada a atender **necessidade transitória e não recorrente** da CONTRATANTE, correndo a despesa à conta da natureza de despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo, em conformidade com o DFD, o ETP e o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

6. O presente contrato decorre de contratação direta por **dispensa de licitação em razão do valor**, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão de o valor estimado da contratação ser inferior ao limite legal vigente, atualizado por decreto federal.
7. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, como se nele estivessem integralmente reproduzidos:
a. o Documento de Formalização de Demanda – DFD;
b. o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
c. o Termo de Referência – TR e seus anexos;
d. o Mapa de Apuração de Preços e os relatórios de cotação que instruem os autos;
e. o ato de dispensa de licitação e sua ratificação;
f. a proposta apresentada pela CONTRATADA;
g. os demais documentos constantes do Processo Administrativo em epígrafe.
8. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerão as disposições deste contrato e, subsidiariamente, do Termo de Referência, do ETP e da proposta, nessa ordem.
9. Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), da legislação sanitária vigente e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
10. A proposta referida vincula integralmente a CONTRATADA, obrigando-a ao fornecimento nas condições, especificações e preços nela ofertados, por toda a vigência contratual.
11. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que se enquadra como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em nenhuma das vedações do §4º do mesmo artigo, obrigando-se a comunicar à CONTRATANTE eventual alteração dessa condição durante a vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12. A contratação foi precedida de planejamento formalizado no DFD e no ETP, dos quais consta a caracterização da necessidade, a análise das alternativas disponíveis e a demonstração da viabilidade da solução adotada.
13. A demanda possui **natureza extraordinária e transitória**, originada das novas atribuições operacionais assumidas pela CONTRATANTE nos terminais aquaviários por força da Lei estadual nº 12.668/2025, e circunscrita ao atendimento dos servidores lotados no Terminal da Ponta da Espera durante o período de fornecimento. Por se tratar de necessidade transitória e não recorrente, a contratação é por escopo, com vigência coincidente com o período de consumo das 900 (novecentas) refeições, sem previsão de prorrogação ou renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME E DO MODELO DE EXECUÇÃO

14. O objeto será executado sob o regime de **fornecimento parcelado e sob demanda**, mediante entregas diárias em dias úteis, na forma do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº 14.133/2021.
15. A execução observará integralmente as especificações constantes do Termo de Referência, que integra este contrato.
16. A solicitação diária de fornecimento indicará o quantitativo de refeições e será encaminhada pela fiscalização, por meio eletrônico, **até às 16h00 do dia útil anterior** à entrega.
17. Na ausência de solicitação diária, considera-se confirmado o quantitativo de 09 (nove) refeições por dia útil.
18. A CONTRATANTE poderá suspender o fornecimento em dias específicos, mediante comunicação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E DO HORÁRIO DE ENTREGA

19. As refeições serão entregues na **Sala da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV, no Terminal da Ponta da Espera, Estrada da Ponta da Espera, s/n, Itaqui, São Luís/MA**.
20. A entrega ocorrerá diariamente, em dias úteis, **até às 11h00**, admitida tolerância máxima de 15 (quinze) minutos, mediante comunicação prévia e justificada à fiscalização.
21. A CONTRATADA indicará preposto e manterá canais de contato permanentes — telefone e endereço eletrônico — para tratativas operacionais com a fiscalização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS REQUISITOS SANITÁRIOS

22. Cada refeição será composta, no mínimo, por 01 (uma) porção de proteína (carne bovina, frango, peixe ou carne suína, conforme o cardápio do dia), arroz, feijão, 01 (uma) guarnição (macarrão, purê, farofa, legumes ou similar) e salada.

23. O **peso mínimo** de cada refeição é de **800 g (oitocentos gramas)**, considerados todos os itens que a compõem, admitida variação para mais.
24. A aferição do peso será feita **por amostragem**, mediante pesagem de, no mínimo, 01 (uma) refeição por entrega, em balança digital aferida disponibilizada pela CONTRATANTE, admitida tolerância de 5% (cinco por cento) para menos em relação ao peso mínimo, registrando-se o resultado no documento de entrega.
25. A CONTRATADA apresentará à fiscalização, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início de cada mês, o **cardápio mensal**, com indicação da proteína e da guarnição previstas para cada dia útil, assegurada variação ao longo da semana e vedada a repetição do mesmo tipo de proteína em dias consecutivos, salvo autorização expressa da fiscalização.
26. Mediante solicitação com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a CONTRATADA atenderá a demandas pontuais de refeição sem determinado componente, em razão de restrição alimentar comprovada, sem acréscimo de preço.
27. As refeições serão acondicionadas individualmente em embalagem tipo marmitex, de material atóxico, resistente, com tampa e vedação adequada, própria para contato com alimentos quentes, observada a Resolução RDC ANVISA nº 91/2001, e identificadas com data de produção, horário de preparo e prazo de consumo recomendado.
28. O transporte será realizado em recipientes térmicos higienizados e em veículo limpo, de uso compatível com alimentos, protegido contra intempéries e contaminação.
29. A execução observará integralmente a legislação sanitária vigente, em especial a **Resolução RDC ANVISA nº 216/2004** (Boas Práticas para Serviços de Alimentação), a RDC nº 275/2002, a Portaria SVS/MS nº 326/1997, a RDC nº 331/2019 e a Instrução Normativa nº 60/2019, a RDC nº 91/2001, a Lei federal nº 6.437/1977 e a Lei federal nº 8.078/1990, bem como os regulamentos das vigilâncias sanitárias estadual e municipal.
30. A CONTRATADA manterá **Manual de Boas Práticas** e **Procedimentos Operacionais Padronizados** no estabelecimento, disponíveis à fiscalização contratual e sanitária, e manterá **alvará sanitário válido** durante toda a execução.
31. Os alimentos quentes serão mantidos a **temperatura superior a 60 °C** até a entrega ou, quando mantidos abaixo dessa temperatura, será observado o tempo máximo de 6 (seis) horas admitido pela RDC nº 216/2004, com registro dos controles.
32. A CONTRATANTE poderá realizar diligência no estabelecimento e comunicar aos órgãos de vigilância sanitária eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA SUBSTITUIÇÃO

33. O **recebimento provisório** ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência da quantidade, da integridade das embalagens, do peso por amostragem, da temperatura aparente e da compatibilidade com o cardápio.
34. O **recebimento definitivo** ocorrerá em até 02 (dois) dias úteis, mediante termo ou atesto na nota fiscal, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.
35. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pela segurança alimentar e pela conformidade sanitária do produto fornecido.
36. Serão recusadas as refeições que apresentarem quantidade inferior à solicitada, peso inferior ao mínimo admitido, composição diversa da contratada, embalagem violada ou

danificada, temperatura inadequada, sinais de deterioração ou qualquer característica que comprometa o consumo.

37. Constatada a recusa, a CONTRATADA promoverá a **substituição integral das refeições em até 60 (sessenta) minutos**, contados da comunicação da fiscalização, sem ônus adicional.

38. A não substituição no prazo caracteriza inexecução parcial da obrigação, e as refeições recusadas **não serão pagas**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

39. O prazo de **vigência do contrato será de 05 (cinco) meses**, contados da data de sua assinatura, **coincidente com o período de execução do fornecimento** das 900 (novecentas) refeições.

40. A primeira ordem de fornecimento será expedida pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, iniciando-se as entregas no dia útil subsequente ao seu recebimento pela CONTRATADA.

41. A coincidência entre a vigência e o período de consumo decorre da memória de cálculo das quantidades (09 refeições/dia × 20 dias úteis/mês × 05 meses = 900 refeições), constante do DFD, do ETP e do Termo de Referência, e do caráter transitório e não recorrente da necessidade, observado o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

42. Tratando-se de contratação por escopo, aplica-se o art. 111 da Lei nº 14.133/2021: caso o objeto não seja concluído no período firmado, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão, respondendo a CONTRATADA pelas consequências previstas no parágrafo único do referido dispositivo quando a não conclusão lhe for imputável.

43. O encerramento da vigência não prejudica o recebimento definitivo, o atesto e o pagamento das refeições entregues no período de execução, nem a apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções por fatos ocorridos durante a vigência.

44. Em razão do caráter transitório e não recorrente da necessidade, **é vedada a prorrogação da vigência** por interesse na continuidade do fornecimento, bem como a celebração de termo aditivo destinado a estender o período de atendimento.

45. Subsistindo a necessidade após o término do fornecimento, a CONTRATANTE instaurará novo procedimento de contratação, não se admitindo a renovação deste instrumento.

46. A execução observará a disponibilidade de créditos orçamentários do exercício financeiro em que se realizar, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

47. O valor unitário da refeição é de **R$ _____ (_____)**, e o valor total estimado do contrato é de **R$ _____ (_____)**, correspondente ao fornecimento estimado de 900 (novecentas) refeições. O valor corresponde ao consumo integral dos 05 (cinco) meses de vigência contratual.

48. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, insumos, embalagens, transporte, entrega e demais despesas necessárias à execução do objeto.

49. O pagamento será devido exclusivamente pelas refeições efetivamente entregues, recebidas e atestadas, não havendo obrigação de aquisição integral do quantitativo estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

50. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária a seguir indicada, consignada no orçamento vigente da SEGOV/MA:

a. Unidade Orçamentária: _____;
b. Programa de Trabalho: _____;
c. Elemento de Despesa: _____;
d. Fonte de Recursos: _____;
e. Nota de Empenho nº _____.

51. A assinatura deste contrato fica condicionada à prévia declaração de adequação orçamentária e financeira, observados os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

52. A despesa é classificada como material de consumo, em coerência com a natureza do objeto definida no DFD, no ETP e no Termo de Referência, e será integralmente executada no período de vigência de 05 (cinco) meses, não havendo parcela do valor ou do prazo sem correspondente previsão de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

53. A medição será **mensal** e corresponderá ao número de refeições efetivamente entregues, recebidas e atestadas pela fiscalização no período, excluídas as refeições recusadas e não substituídas.

54. A CONTRATADA apresentará, junto com a nota fiscal, o **demonstrativo diário de entregas**, com indicação das quantidades e das ocorrências registradas.

55. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados do recebimento definitivo e do atesto da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de que trata o art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

56. O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e sanitária da CONTRATADA e à inexistência de pendência de substituição de refeições recusadas.

57. Serão **glosados** os valores correspondentes a refeições não entregues, recusadas e não substituídas, ou entregues em desacordo com as especificações, sem prejuízo das sanções cabíveis.

58. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, incidirá atualização monetária pelo índice oficial aplicável, calculada entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

59. Os preços contratados serão reajustados pela variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, apurado pelo IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

60. A **data-base** para fins de reajuste é a data do orçamento estimado, correspondente a _____/_____/2026, informada à CONTRATADA antes da assinatura deste instrumento.

61. O direito ao reajuste somente se implementa após o decurso de **12 (doze) meses** contados da data-base, nos termos da legislação de regência, razão pela qual, se a execução se iniciar e se encerrar dentro desse período, **não haverá incidência de reajuste**.

Considerada a vigência contratual de 05 (cinco) meses, não haverá incidência de reajuste no curso regular da execução.

62. A cláusula é consignada em atendimento ao art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, que impõe a previsão de índice de reajustamento independentemente do prazo de duração do contrato, e produzirá efeitos caso o fornecimento venha a ser executado após o decurso de 12 (doze) meses da data-base.

63. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA e será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

64. Poderá ser concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** na hipótese de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

65. O pedido será instruído com **documentação comprobatória** da elevação dos custos — notas fiscais de aquisição de insumos, planilhas comparativas e demais elementos idôneos —, cabendo à parte interessada demonstrar o nexo entre o evento e o desequilíbrio alegado.

66. Não ensejam reequilíbrio a variação ordinária de preços de insumos, a álea empresarial ordinária e os riscos expressamente alocados à CONTRATADA neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

67. São obrigações da CONTRATANTE:

a. encaminhar as solicitações de fornecimento nos prazos ajustados;
b. proporcionar as condições necessárias à entrega, inclusive quanto ao acesso dos veículos ao local indicado;
c. disponibilizar balança digital aferida para a conferência do peso por amostragem;
d. designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato e seus substitutos;
e. acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências verificadas;
f. efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, atestando as notas fiscais;
g. efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos;
h. comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas, fixando prazo para regularização;
i. aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

68. São obrigações da CONTRATADA:

a. fornecer as refeições em estrita conformidade com as especificações, a composição mínima e o peso mínimo previstos neste contrato e no Termo de Referência;
b. cumprir rigorosamente o local, o horário e a periodicidade de entrega;
c. manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e sanitária, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

d. observar integralmente a legislação sanitária aplicável e manter o Manual de Boas Práticas e os POPs disponíveis à fiscalização;
e. substituir, em até 60 (sessenta) minutos, as refeições recusadas, sem ônus adicional;
f. apresentar o cardápio mensal nos prazos fixados e comunicar previamente eventuais alterações;
g. indicar preposto e manter canais de comunicação permanentes com a fiscalização;
h. responsabilizar-se integralmente por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução, inclusive por eventos relacionados à segurança alimentar;
i. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
j. promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados em suas instalações;
k. executar diretamente o preparo e o acondicionamento das refeições, vedada a subcontratação dessas etapas, e submeter à prévia autorização da CONTRATANTE eventual subcontratação do transporte e da entrega;
l. não ceder nem transferir a terceiros, total ou parcialmente, o contrato;
m. prestar os esclarecimentos e apresentar os documentos solicitados pela fiscalização no prazo por ela fixado;
n. manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

69. A gestão e a fiscalização serão exercidas pelos agentes formalmente designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

Nome do servidor	Matrícula ID	Atribuição
_____	_____	Gestor do Contrato
_____	_____	Fiscal Administrativo
_____	_____	Fiscal Técnico

70. Ao **gestor** compete coordenar as atividades de fiscalização, decidir sobre solicitações de alteração e propor a aplicação de sanções, mantendo o histórico de gerenciamento do contrato.
71. Ao **fiscal técnico** compete conferir diariamente a quantidade, o peso, a composição, a temperatura e as condições de acondicionamento das refeições, verificar o cumprimento do cardápio e atestar o recebimento provisório.
72. Ao **fiscal administrativo** compete verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade da CONTRATADA, conferir a documentação de pagamento e acompanhar os prazos contratuais.
73. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

74. É **vedada a subcontratação das etapas de preparo e de acondicionamento das refeições**, que deverão ser executadas integralmente pela CONTRATADA, em estabelecimento próprio, cuja licença sanitária tenha sido previamente verificada pela Administração como condição para a contratação.
75. A vedação fundamenta-se no **art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021** e justifica-se pela concentração do risco sanitário nessas etapas: a **RDC ANVISA nº 216/2004** vincula o Manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados ao estabelecimento que efetivamente manipula os alimentos, de modo que a transferência do preparo a terceiro não verificado comprometeria a rastreabilidade da responsabilidade e inviabilizaria as diligências de fiscalização.
76. A **subcontratação do transporte e da entrega** poderá ser admitida mediante **autorização prévia e expressa da Administração**, observadas as seguintes condições:
a. apresentação prévia da identificação do subcontratado e da documentação que comprove sua capacidade técnica, na forma do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
b. submissão do veículo às mesmas exigências da RDC ANVISA nº 216/2004 aplicáveis ao transporte de alimentos preparados, notadamente quanto a compartimento de carga exclusivo, revestimento liso, impermeável e higienizável, proteção contra contaminação e manutenção da temperatura dos alimentos até a entrega;
c. apresentação do comprovante de vistoria ou licença sanitária do veículo, quando exigível pela autoridade sanitária competente;
d. identificação dos entregadores e observância das regras de higiene pessoal e de manuseio previstas na mesma norma;
e. manutenção integral da responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, inclusive quanto a atrasos, avarias e ocorrências sanitárias verificadas no transporte.
77. A autorização é **precária e revogável** a qualquer tempo, mediante decisão motivada, sempre que verificado descumprimento das condições acima ou comprometimento da qualidade das entregas.
78. É vedada, em qualquer hipótese, a **cessão ou a transferência, total ou parcial, do contrato** a terceiros, bem como a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas situações de vínculo descritas no **art. 122, §3º**, da Lei nº 14.133/2021.
79. A subcontratação do preparo ou do acondicionamento, a subcontratação do transporte sem autorização prévia e a cessão ou transferência do contrato configuram **descumprimento de cláusula contratual**, sujeitando a CONTRATADA às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e autorizando a extinção do contrato na forma do art. 137, inciso I, da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCOS

80. Sem prejuízo do Mapa de Gerenciamento de Riscos que integra os autos e das medidas preventivas refletidas no Termo de Referência, ficam assim alocados os riscos da contratação, nos termos do art. 103 da Lei nº 14.133/2021:
a. cabe à **CONTRATADA** o risco relativo à obtenção e conservação dos insumos, ao cumprimento dos horários de entrega, à conformidade sanitária do produto e à variação ordinária dos custos de produção durante a vigência;
b. cabe à **CONTRATANTE** o risco relativo à definição e comunicação tempestiva dos quantitativos diários, à disponibilização do local de entrega e à regularidade dos pagamentos;

c. cabe à **CONTRATANTE** o risco de indisponibilidade do local de entrega por evento alheio às partes, hipótese em que o fornecimento será suspenso sem ônus para qualquer delas;
d. os riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária serão tratados na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

81. Fica **dispensada a exigência de garantia contratual**, faculdade prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerados o baixo valor do ajuste, a natureza consumível do objeto, a inexistência de investimento inicial relevante e a execução parcelada com pagamento posterior ao recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

82. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no **art. 156 da Lei nº 14.133/2021** — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
83. As multas serão calculadas sobre o **valor total do contrato**, observado o intervalo de **0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)** fixado pelo **art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, e graduadas conforme a gravidade da ocorrência:

Ocorrência	**Percentual**	**Valor (base R$ 23.094,00)**
Atraso na entrega superior a 30 (trinta) minutos do horário-limite, por ocorrência	0,5%	R$ 115,47
Atraso na entrega superior a 60 (sessenta) minutos do horário-limite, por ocorrência	1%	R$ 230,94
Entrega em desacordo com a composição ou com o peso mínimo, substituída no prazo	1%	R$ 230,94
Entrega em desacordo com a composição ou com o peso mínimo, não substituída no prazo de 60 (sessenta) minutos	2%	R$ 461,88
Não entrega injustificada das refeições, por dia útil	3%	R$ 692,82
Descumprimento de obrigação acessória — apresentação do cardápio mensal, indicação de preposto ou atendimento a diligência da fiscalização	0,5%	R$ 115,47
Descumprimento de exigência sanitária, sem comprometimento da segurança alimentar	2%	R$ 461,88
Descumprimento de exigência sanitária que comprometa a segurança alimentar	10%	R$ 2.309,40
Recusa injustificada em assinar o contrato ou em receber a ordem de fornecimento	10%	R$ 2.309,40

Ocorrência	Percentual	Valor (base R$ 23.094,00)
Inexecução parcial do contrato	15%	R$ 3.464,10
Inexecução total do contrato	30%	R$ 6.928,20

84. Na dosimetria da multa serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Administração e a existência de programa de integridade, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
85. Em caso de **reincidência** na mesma ocorrência durante a vigência contratual, o percentual será aplicado **em dobro**, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
86. O **somatório das multas** aplicadas não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato. Atingido esse limite, a Administração promoverá a **extinção unilateral do contrato**, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
87. A multa **não exclui** as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, que com ela podem ser aplicadas cumulativamente (art. 156, §7º), nem a **obrigação de reparação integral do dano** causado à Administração (art. 156, §9º).
88. O **não pagamento** das refeições não entregues, entregues fora do horário-limite ou recusadas pela fiscalização **não constitui sanção**, mas simples ausência de contraprestação, e é cumulável com a multa correspondente.
89. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, cobradas administrativamente ou inscritas em dívida ativa para execução judicial, facultada à CONTRATADA a defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.
90. A reincidência em ocorrências que comprometam a segurança alimentar poderá ensejar a extinção do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

91. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, vedada a modificação do objeto.
92. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, admitidos os **acréscimos exclusivamente para atender a variação da demanda dentro do período de vigência de 05 (cinco) meses**, vedada a sua utilização para estender o período de fornecimento ou a vigência contratual.
93. Eventual acréscimo deverá observar o limite legal da hipótese de dispensa em razão do valor, considerado o somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro, na forma do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) da participação exclusiva de ME/EPP, previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
94. Registros de simples apostilamento dispensam a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

95. O contrato será extinto nas hipóteses previstas no **art. 137 da Lei nº 14.133/2021**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.
96. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE observará o disposto no art. 138, inciso I, e no art. 139 da mesma Lei, acarretando as consequências ali previstas.
97. Constituem motivo para extinção, entre outros, a reiteração de entregas em desacordo com as especificações, a interrupção injustificada do fornecimento e a perda das condições de habilitação sanitária.
98. O contrato considera-se encerrado com o término da vigência de 05 (cinco) meses ou com o fornecimento integral do quantitativo contratado, o que ocorrer primeiro, procedendo-se ao recebimento definitivo das últimas entregas, ao pagamento das parcelas devidas, à verificação do cumprimento das obrigações pela CONTRATADA e ao registro do encerramento nos autos, sem necessidade de termo aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

99. As partes obrigam-se a observar a **Lei federal nº 13.709/2018 (LGPD)** quanto aos dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução contratual, limitando o tratamento às finalidades da contratação.
100. A CONTRATADA não poderá utilizar, compartilhar ou divulgar dados pessoais ou informações obtidas em razão do contrato para finalidade diversa, respondendo pelos danos decorrentes de tratamento irregular.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PRÉVIAS À ASSINATURA

101. A assinatura deste contrato fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, válidos na data da assinatura:
a. prova de inscrição no CNPJ e ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
b. **alvará sanitário** expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, referente ao estabelecimento onde as refeições serão preparadas;
c. **alvará de funcionamento** expedido pelo município da sede do estabelecimento;
d. certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
e. certificado de regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
f. declaração de que não emprega menor, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
g. dados bancários para pagamento e indicação do preposto;
h. declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, firmada por seu representante legal.
102. A não apresentação de qualquer dos documentos, ou a constatação de irregularidade, impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICIDADE

103. A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste contrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, e a publicação de extrato no Diário Oficial do Estado, quando exigida pela legislação estadual.
104. A eficácia do contrato fica condicionada à divulgação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

105. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas sanitárias aplicáveis, dos regulamentos estaduais pertinentes e, subsidiariamente, das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

106. Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

São Luís/MA, _____ de _____ de 2026.

PELA CONTRATANTE:

_____
Secretário(a) de Estado do Governo
Secretaria de Estado do Governo – SEGOV/MA

PELA CONTRATADA:

_____
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____